



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 17 de novembro de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 455/2025

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

PROJETO DE LEI Nº. 132/2025: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.790, DE 26 DE MAIO DE 2025, A FIM DE PRORROGAR A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=ICP-Brasil, email=certificadomvnooni@hotmail.com
Data: 2025.11.17 14:09:36 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 10554/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 132/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 18/11/2025 08:27:11

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.790, de 26 de maio de 2025, a fim de prorrogar a cessão de servidor público ao Detran e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.790, DE 26 DE MAIO DE 2025, A FIM DE PRORROGAR A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º §3º da Lei Municipal nº 2.790, de 26 de maio de 2025, passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo de vigência do presente convênio será de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal de 2026, observadas as normas estabelecidas no art. 35, da Lei Municipal nº 2.818, de 14 de agosto de 2025 (LDO-2026)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Conceição do Castelo-ES, 17 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo-ES





JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 132/2025

COLEND A CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.790, de 26 de maio de 2025, a fim de prorrogar o prazo de vigência da cessão de servidor público municipal ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, garantindo a continuidade dos serviços administrativos prestados no âmbito da unidade local do órgão.

A cessão em questão tem se mostrado medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento das atividades de atendimento ao cidadão, especialmente nas demandas relacionadas a veículos, habilitação e demais serviços afetos ao DETRAN/ES. A permanência do servidor cedido contribui diretamente para a eficiência, a regularidade e a qualidade do atendimento, refletindo em serviços mais ágeis e eficazes para toda a população de Conceição do Castelo.

A prorrogação para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, nos termos propostos, mantém a continuidade do convênio já existente e evita interrupções que poderiam causar prejuízos significativos aos usuários. Além disso, possibilita que o Município e o DETRAN/ES mantenham planejamento administrativo adequado, garantindo a manutenção da estrutura de atendimento.

No aspecto orçamentário, destaca-se que as despesas decorrentes do presente instrumento estão devidamente previstas no Orçamento Municipal de 2025, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 2.818/2025 (LDO-2026), observando-se, portanto, os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

A medida está em plena consonância com o interesse público municipal, uma vez que coopera diretamente para o bom funcionamento dos serviços de trânsito oferecidos à





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito

comunidade e contribui para a racionalização da estrutura administrativa disponível no município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DETRAN/ES, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiantes na costumeira atenção e aprovação.

Renovamos a Vossas Excelências votos de elevada estima e distinta consideração.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

